



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial n° 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Aprovado pelo Conselho Universitário

Resolução ConsUn n° 0001/2001

Canoas/RS, 27/06/2001



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| TÍTULO I - <u>DO REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE</u> | 3 |
| TÍTULO II - <u>DOS COLEGIADOS</u> | 3 |
| TÍTULO III - <u>DA REITORIA</u> | 4 |
| CAPÍTULO I - <u>DA COMPOSIÇÃO</u> | 4 |
| CAPÍTULO II - <u>DAS ATRIBUIÇÕES</u> | 5 |
| CAPÍTULO III - <u>DO COLEGIADO DA REITORIA</u> | 6 |
| TÍTULO IV - <u>DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA</u> | 7 |
| CAPÍTULO I - <u>DOS COLEGIADOS DE GESTÃO UNIVERSITÁRIA</u> | 7 |
| CAPÍTULO II - <u>DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA E DE SUA COMPOSIÇÃO</u> | 11 |
| CAPÍTULO III - <u>DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES</u> | 12 |
| TÍTULO V - <u>DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO</u> | 15 |
| CAPÍTULO I - <u>DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO</u> | 15 |
| CAPÍTULO II - <u>DOS PROGRAMAS DE PESQUISA E DE EXTENSÃO</u> | 18 |
| TÍTULO VI - <u>DO REGIME ACADÊMICO</u> | 19 |
| CAPÍTULO I - <u>DO ANO LETIVO</u> | 19 |
| CAPÍTULO II - <u>DO PROCESSO SELETIVO</u> | 20 |
| CAPÍTULO III - <u>DAS MATRÍCULAS</u> | 21 |
| CAPÍTULO IV - <u>DAS REOPÇÕES, DAS TRANSFERÊNCIAS, EQUIVALÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS</u> | 22 |
| CAPÍTULO V - <u>DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM</u> ... | 23 |
| CAPÍTULO VI - <u>DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS</u> | 24 |
| TÍTULO VII - <u>DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA</u> | 25 |
| CAPÍTULO I - <u>DO CORPO DISCENTE</u> | 25 |
| CAPÍTULO II - <u>DO CORPO DOCENTE</u> | 26 |
| CAPÍTULO III - <u>DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</u> | 28 |
| CAPÍTULO IV - <u>DO REGIME DISCIPLINAR</u> | 29 |
| TÍTULO VIII - <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u> | 30 |



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

TÍTULO I

DO REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE

- Art. 1º** - O Regimento Geral da Universidade Luterana do Brasil--ULBRA, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, estabelece normas gerais relativas ao funcionamento de todas as unidades e órgãos universitários, complementando o Estatuto.
- Art. 2º** - A Universidade Luterana do Brasil e a Comunidade Evangélica Luterana São Paulo são designadas, neste Regimento Geral, respectivamente, por Universidade ou ULBRA e por Mantenedora ou CELSP.

TÍTULO II

DOS COLEGIADOS

Art. 3º - Aos colegiados aplicam-se as seguintes normas gerais:

I - o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com a maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral em que se exija *quorum* especial;

II - o presidente do colegiado, em caso de empate, tem o voto de qualidade;

III - as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;

III - das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte; e

IV - é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões.

Parágrafo único. São prescritas as seguintes normas nas votações:

I - nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;

II - nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta;

III - não é admitido o voto por procuração; e

IV - o membro do colegiado tem direito apenas a um voto.

Art. 4º - As propostas dos colegiados são tomadas com base em parecer emitido por um de seus membros, designado pela presidência, e submetido à discussão e votação.

§ 1º - As propostas dos órgãos colegiados estão sujeitas à homologação do Reitor.

§ 2º - Em caso de veto, o Reitor reconvocará o colegiado, em prazo não superior a trinta dias, para apresentar as razões que o levaram a vetar a decisão.

Art. 5º - As decisões dos colegiados, após a homologação do parecer, pelo Reitor, devem ser consubstanciadas em resolução ou portaria:



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

- I – a resolução aplica-se às decisões de caráter normativo; e
- II – a portaria aos atos executivos.

Parágrafo único. As resoluções e as portarias recebem números cardinais e a numeração será reiniciada a cada ano.

Art. 6º - Os colegiados reúnem-se ordinariamente ao menos duas vezes por semestre letivo.

- § 1º - Cabe ao Reitor convocar as reuniões do Conselho Universitário e do Colegiado da Reitoria.
- § 2º - Incumbe ao diretor de curso convocar e presidir o Conselho de Curso.
- § 3º - Incumbe aos Pró-Reitores convocar e presidir as reuniões dos Colegiados de sua área de competência.
- § 4º - As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, por edital ou carta-convite, por meio físico ou eletrônico, salvo os casos de emergência, devidamente justificados perante o colegiado.
- § 5º - Do edital ou carta-convite deve constar a pauta dos assuntos a serem tratados.
- § 6º - Os Diretores dos campi no Rio Grande do Sul, participam dos colegiados que elaboram as políticas de ensino, pesquisa e extensão, sendo convocados, obrigatoriamente, pelo Reitor ou pelos respectivos Pró-Reitores.

Art. 7º - Das reuniões são lavradas atas que são lidas e submetidas à votação ao final da própria sessão ou no início da seguinte.

Parágrafo único. O *quorum* para votação das atas das reuniões é de maioria simples, sendo considerada aprovada com o voto favorável da maioria dos presentes.

TÍTULO III

DA REITORIA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - A Reitoria é exercida pelo Reitor e está integrada pelos auxiliares diretos:

- I – Vice-Reitor;
- II - Pró-Reitor de graduação
- III – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

- IV - Pró-reitor de Orientação e Assistência ao Estudante;
- V - Pró-Reitor de Desenvolvimento Comunitário;
- VI - Pró-Reitor de Administração;
- VII - Pró-Reitor de Representação Institucional.
- VIII - Pró-Reitoria de Unidades Externas

- § 1º - O Reitor pode designar Assessores para o desempenho de atividades específicas, caracterizando suas atribuições.
- § 2º - A estrutura, composição e competência dos órgãos vinculados à Reitoria e as atribuições dos responsáveis pelos diversos cargos são definidos no Regimento da Reitoria ou por ato do Reitor.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - São atribuições comuns aos ocupantes dos cargos ou funções dos órgãos da ULBRA, no âmbito de competência de cada área:

I - exercer a liderança, contribuir para a motivação das pessoas, objetivando o exercício de suas funções e o desenvolvimento individual, e para a inovação permanente das ações da universidade, estimulando idéias e iniciativas dos fatores humanos;

II - elaborar relatório semestral de suas atividades e das dos setores respectivos;

III - assessorar o superior imediato nos assuntos da competência do órgão que dirige, mantendo-o informado sobre ocorrências que possam influir no desempenho institucional;

IV - exercer o poder disciplinar na forma do Estatuto, deste Regimento Geral e de normas complementares;

V - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e à melhoria da qualidade dos serviços da universidade;

VI - submeter ao superior imediato os pedidos de admissão ou dispensa do pessoal necessário ou lotado na área sob sua coordenação ou supervisão;

VII - responsabilizar-se pela qualidade dos serviços da ULBRA, contribuindo para a melhoria dos mesmos;

VIII - zelar pelo cumprimento dos planos de ação e pela aplicação e controle orçamentários;

IX - promover a avaliação periódica das pessoas e serviços, integrando-se ao sistema institucional de avaliação;

X - manter-se atualizado sobre a legislação e normas bem como sobre os avanços das ciências e da tecnologia e o desenvolvimento de valores humanos;

XI - manter intercâmbio com organizações, órgãos ou serviços ligados ao desenvolvimento de atividades ou funções que fazem parte do setor sob sua direção;



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

XII - exercer atribuições delegadas e as demais previstas no Estatuto e neste Regimento Geral ou estabelecidas pelos órgãos colegiados ou executivos superiores; e

XIII - delegar competência.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DA REITORIA

Art. 10 - O Colegiado da Reitoria é o órgão consultivo e gerencial que, presidido pelo reitor, monitora o exercício das funções universitárias, supervisionando a gestão acadêmico-administrativa, coordenando e integrando as atividades de apoio técnico-administrativo, e cuidando para que sejam cumpridas a legislação e normas do ensino superior.

Art. 11 - Integram o Colegiado da Reitoria:

- I - Reitor;
- II - Vice-reitor;
- III - Pró-reitores;

Art. 12 - Ao Colegiado da Reitoria incumbe:

I - estabelecer diretrizes e ações para o planejamento e gerenciamento das atividades de apoio técnico-administrativo;

II - deliberar sobre as diretrizes e políticas dos valores humanos da Universidade;

III - apreciar a proposta orçamentária anual e estudos relativos aos preços dos serviços prestados pela Universidade;

IV - opinar sobre a criação, extinção ou transformação de órgãos ou setores integrantes da Universidade;

V - emitir parecer sobre os critérios e procedimentos para avaliação periódica do pessoal e das atividades de apoio técnico-administrativo;

VI - pronunciar-se sobre os regulamentos dos órgãos e setores da Universidade;

VII - recomendar a criação e extinção de cursos, programas e serviços de ensino, pesquisa, extensão e produção;

VIII - opinar sobre os demais assuntos da área de planejamento e gestão universitários e sobre os que lhe forem submetidos pelo Reitor.



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Dos Colegiados de Gestão Universitária

Seção I

Do Colegiado de Graduação

Art. 13 - O Colegiado de Graduação, órgão encarregado de planejar e controlar a execução das atividades e programas de ensino de graduação, em conformidade com a legislação do ensino superior, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e das decisões do CONSUN, é convocado e presidido pelo Pró-Reitor de Graduação e composto por:

- I – Pró-Reitor de Graduação
- II – Pró-Reitor Adjunto de Graduação;
- III – Diretores de Curso;
- IV – Diretor de Registros e Documentação
- V – Diretor da Divisão de Publicações Periódicas;
- VI – Diretor da Divisão de Educação à Distância.

Art.14 - Ao Colegiado de Graduação compete:

- I - propor as diretrizes e ações para o ensino de graduação;
- II - elaborar e propor políticas e programas de ação que assegurem a integração entre o ensino de graduação e o de pós-graduação, bem como das funções ensino, pesquisa e extensão;
- III - emitir parecer sobre a criação ou a extinção de programas, cursos, vagas iniciais e unidades universitárias, incluindo os de educação a distância;
- IV - fixar e propor à Reitoria a duração e o conteúdo dos cursos superiores de graduação assim como o regime de matrículas e de integralização curricular e a periodicidade de oferta dos mesmos, obedecidas às diretrizes curriculares gerais, estabelecidas pelo Ministério da Educação;
- V - elaborar e propor à Reitoria os critérios de seleção, admissão, matrícula, promoção, transferência e de certificação e diplomação para os cursos superiores de graduação ministrados pela Universidade;
- VI - apreciar e encaminhar à Reitoria propostas relativas aos currículos plenos dos Cursos Superiores de Graduação em termos de atualização e adequação continuada;
- VII - manter atualizado o banco eletrônico de cursos superiores de graduação tendo em vista a oferta de disciplinas para matrícula e rematrícula;
- VIII – elaborar e propor ao Colegiado da Reitoria o calendário acadêmico de cada período letivo;



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

IX – supervisionar o lançamento das disciplinas cursadas e requisitos cumpridos pelos alunos no respectivo histórico escolar;

X - emitir parecer sobre os critérios e padrões procedimentos para avaliação de cursos superiores de graduação;

XI - emitir parecer sobre questões relativa ao pessoal docente do ensino de graduação;

XII - analisar a procedência, a autenticidade e a regularidade dos títulos acadêmicos de graduação obtida em universidades estrangeiras, respeitadas as determinações legais quanto ao seu reconhecimento;

XIII - produzir e registrar os diplomas dos alunos; e

XIV - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, explícita ou implicitamente prevista neste Estatuto ou no Regimento Geral ou sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Reitor.

Seção II

Do Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 15 - O Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação órgão encarregado de planejar e controlar a execução das atividades e programas de pesquisa e ensino de pós-graduação, em conformidade com a legislação do ensino superior, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e das decisões do CONSUN, é convocado e dirigido pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e composto por:

I – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

II – Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa

III – Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação;

IV – Três Representantes dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* escolhidos pelos seus pares.

V – Coordenação da Pós-Graduação lato sensu.

Art. 16 - Ao Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação compete:

I - propor as diretrizes e ações para o ensino de pós-graduação e pesquisa;

II - emitir parecer sobre a criação ou a extinção de Programas e Cursos de pós-graduação, vagas iniciais e unidades universitárias, incluindo os de educação a distância;

III - fixar e propor à Reitoria a duração e o conteúdo dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, assim como o regime de matrículas e de integralização curricular e a periodicidade de oferta dos mesmos, obedecidas às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação, para estes Programas e Cursos;

IV - elaborar e propor à Reitoria os critérios de seleção, admissão, matrícula, promoção, transferência e de certificação e diplomação para os cursos e programas de pós-graduação ministrados pela Universidade;



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

V - apreciar e encaminhar à Reitoria propostas relativas aos currículos plenos dos Programas e Cursos de Pós-Graduação em temas de atualização e adequação continuada;

VI - emitir parecer sobre os critérios e padrões procedimentos para avaliação dos Programas e Cursos de Pós-Graduação e das funções de pesquisa;

VII - propor alterações neste Estatuto ou no Regimento Geral;

VIII - emitir parecer sobre questões relativa ao pessoal docente;

IX - analisar a procedência, a autenticidade e a regularidade dos títulos acadêmicos de pós-graduação obtidos em universidades estrangeiras e submeter à Reitoria proposta de encaminhamento para reconhecimento dos mesmos, respeitadas as determinações legais;

X - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, explícita ou implicitamente prevista neste Estatuto ou no Regimento Geral ou sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Reitor.

Seção III

Do Colegiado de Desenvolvimento Comunitário

Art. 17 - O Colegiado de Desenvolvimento Comunitário é o órgão encarregado de planejar, acompanhar e controlar a execução das atividades e programas de formação profissional, Cursos Seqüências e de Tecnologia, de Extensão e Cultura de acordo com a legislação específica, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e das decisões do CONSUN, sendo convocado e presidido pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Comunitário e composto:

I - pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Comunitário;

II - pelo Pró-Reitor Adjunto de Extensão e de Ação Cultural;

III - pelo Pró-Reitor Adjunto de Formação Profissional

IV - por um representante dos cursos de Formação Profissional indicado por seus pares;

V - Por um representante dos cursos Seqüenciais indicado pelos seus pares;

VI - Por um representante dos cursos de Tecnologia indicado pelos seus pares;

VII - Pelo Diretor do Centro Ulbra@orbe.

Art. 18 - Ao Colegiado de Desenvolvimento Comunitário compete:

I - propor as políticas e diretrizes gerais e ações para o ensino de formação profissional, ensino seqüencial, ensino de tecnologia e educação continuada, bem como de Extensão e Ação Cultural;

II - emitir parecer sobre a criação ou extinção de programas, cursos e vagas iniciais;

III - aprovar e submeter à deliberação da Reitoria os Projetos Pedagógicos dos cursos e Programas de sua competência;



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

IV - elaborar e propor à Reitoria os critérios de admissão, matrícula, transferência, certificação acadêmica e diplomação dos cursos e programas de sua competência;

V - propor alterações no Estatuto, Regimento Geral e Regimento da Reitoria;

VII - emitir parecer sobre questões referentes ao pessoal docente envolvido em cursos e Programas de sua competência;

VIII - exercer outras competências previstas na legislação específica, no Estatuto e Regimento Geral ou por delegação da Reitoria.

Seção IV

Do Colegiado de Orientação e Assistência ao Estudante

Art. 19 - O Colegiado de Orientação e Assistência ao Estudante é um órgão responsável pelo planejamento, execução e acompanhamento das atividades universitárias no campo das relações acadêmicas, sociais, culturais e pessoais do aluno, em conformidade com a legislação do ensino superior e com o regimento geral da Universidade, é convocado e presidido pelo Pró-Reitor de Orientação e Assistência ao Estudante.

Art. 20 - Integram o Colegiado da Pró-Reitoria:

I - Pró-Reitor de Orientação e Assistência ao Estudante;

II - Pró-Reitor Adjunto;

III - Diretores das Divisões;

IV - Um representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE);

V - Prefeito do Campus.

Art. 21 - Ao Colegiado da Pró-Reitoria compete:

I - Propor políticas e diretrizes relativas à organização e ao registro da vida escolar dos estudantes e egressos dos cursos de graduação;

II - Coordenar o planejamento e a execução dos processos seletivos dos cursos e programas de educação superior;

III - Coordenar o planejamento e a execução do processo de matrícula e rematrícula;

IV - Promover a orientação, a assistência e o atendimento aos alunos matriculados em qualquer curso ou programa e em qualquer etapa de sua vida acadêmica;

V - Planejar e executar ações que promovam a integração do aluno novo à Universidade;

VI - Planejar, orientar e acompanhar o processo de colação de grau dos alunos da graduação;

VII - Emitir pareceres sobre questões relativas à vida acadêmica e pessoal do aluno;

VIII - Planejar, orientar e acompanhar o desenvolvimento profissional dos alunos quanto aos estágios extracurriculares e a integração no mercado de trabalho;



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

IX - Gerenciar e orientar, as políticas de Financiamento Estudantil no âmbito da Universidade;

X - Participar na elaboração do calendário acadêmico;

XI - Participar dos programas de avaliação institucional;

XII - Analisar, acompanhar e orientar os alunos em parceria com a tesouraria sobre questões de ordem econômica/financeira;

XIII - Propor, quando necessário, alterações no Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

XIV - Deliberar, sempre que necessário, sobre matérias decorrentes de sua competência, previstas ou não neste Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade, ou sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Reitor.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA E DE SUA COMPOSIÇÃO

Art. 22 - O Curso é a unidade básica da ULBRA, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas que compõem o currículo do mesmo, pelos alunos nelas matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.

§ 1º - O Curso é a unidade responsável pela execução dos projetos de ensino, pesquisa e extensão da ULBRA.

§ 2º - O Curso pode ser oferecido no *Campus* Central ou em qualquer um dos *campi* indicados no art. 4º do Estatuto, sempre adotando o mesmo projeto pedagógico, ressalvadas as peculiaridades regionais.

Art. 23 - O Curso é estruturado da seguinte forma:

I - em nível deliberativo pelo Conselho de Curso;

II - em nível executivo pela Diretoria.

Art. 24 - O Curso é gerenciado, no *Campus* de Canoas, por um Diretor e, nos demais *campi*, por um Coordenador vinculado ao Diretor.

Art. 25 - O Curso é subordinado à Reitoria, e o seu Diretor reporta-se diretamente às Pró-reitorias, segundo a natureza do assunto.



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

Parágrafo único. Nos *campi* RS, o Coordenador de Curso reporta-se ao Diretor do Curso no campus principal em Canoas, nos assuntos relativos à implementação do projeto pedagógico do curso e sua interação com o projeto institucional-pedagógico da Universidade, ao planejamento das atividades acadêmicas e ao cumprimento dos indicadores e padrões de qualidade bem como ao Diretor do *Campus*, a quem cabe supervisionar a execução do projeto e zelar pela integração das atividades em âmbito local.

Art. 26 - O Conselho de Curso é composto pelos seguintes membros:

- I - o Diretor, que o preside;
- II - cinco representantes do corpo docente do Curso, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos;
- III - coordenador de programa de pós-graduação, se houver;
- IV - um representante do corpo discente, indicado pelo Centro Acadêmico do Curso, com mandato de um ano;
- IV - um representante do corpo discente de programa de pós-graduação, se houver, eleito por seus pares, com mandato de um ano;
- V - coordenadores dos cursos dos *campi*.

Parágrafo único. O Conselho de Curso dos *campi* tem composição idêntica e é presidido pelo Coordenador de Curso, devendo reportar-se ao Conselho de Curso em Canoas para a solução de questões relevantes.

Art. 27 - O Diretor e o Coordenador de Curso de graduação são indicados pelo Pró-Reitor de Graduação e designados pelo Reitor.

Parágrafo único. O Diretor e o Coordenador de Curso de graduação são substituídos, em suas faltas e impedimentos eventuais, por professor designado pelo Reitor

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 28 - Compete ao Conselho de Curso:

- I - definir o projeto pedagógico do curso de graduação e emitir parecer sobre os projetos pedagógicos dos demais tipos e modalidades de cursos;
- II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas;
- III - distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, sujeitos à aprovação na instância competente;
- IV - homologar e emitir parecer sobre os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados;
- V - pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

VI - colaborar na elaboração e zelar pelo cumprimento do plano e calendário anual de atividades do Curso;

VII - implementar ações para a integração acadêmico-administrativa das funções universitárias, entre as unidades do *Campus* principal e as dos demais *Campi*;

VIII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento Geral.

Art. 29 - O Diretor e o Coordenador de Curso de graduação são gestores do projeto do curso de graduação e dos programas de pós-graduação *lato sensu*, pesquisa e extensão da área específica do Curso.

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação, pesquisa e extensão interdisciplinares, que envolvam a participação de mais de um Curso, são coordenados por professor indicado pelos Pró-Reitores respectivos e designado pelo Reitor.

Art. 30 - São atribuições do Diretor de Curso:

I - na área administrativa:

a) superintender todas as atividades do Curso, representando-o junto aos demais órgãos acadêmico-administrativos da instituição, aos cursos congêneres e às organizações educacionais, culturais e científicas de sua área de interesse;

b) assessorar as pró-reitorias nos assuntos da competência do Curso, mantendo-as informadas sobre ocorrências que possam influir no desempenho institucional;

c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;

d) encaminhar ao setor responsável pelo registro e controle acadêmicos, nos prazos fixados, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos e professores;

e) promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;

f) exercer o poder disciplinar na forma do Estatuto e deste Regimento Geral;

g) sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e à melhoria da qualidade dos serviços do Curso e da Universidade;

h) submeter à pró-reitoria competente os pedidos de admissão ou dispensa do pessoal necessário ou lotado na área sob sua direção;

i) acompanhar o desempenho e a frequência discente, docente e do pessoal não-docente do Curso;

j) elaborar a previsão orçamentária anual do Curso e submetê-la à Pró-reitoria competente;

k) assinar diplomas e demais atos de certificação do Curso, assim como a correspondência;

l) supervisionar a guarda, a preservação e o controle dos bens patrimoniais utilizados pela comunidade acadêmica do Curso, assim como os registros acadêmicos;

m) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços do Curso, contribuindo para a melhoria dos mesmos;

n) zelar pelo cumprimento dos planos de ação e pela aplicação e controle orçamentários, responsabilizando-se pelos resultados;

o) fixar as normas internas de funcionamento do Curso, após deliberação do Conselho de Curso, atendidas as normas gerais da Universidade;

p) elaborar relatório semestral das atividades do Curso; e

q) manter-se atualizado sobre a legislação e normas da educação superior, os avanços das ciências e da tecnologia e o desenvolvimento dos fatores humanos;

II - No ensino de graduação e pós-graduação:

a) coordenar a elaboração e a atualização do projeto pedagógico dos cursos e programas;

b) emitir parecer nas propostas de alteração curricular e de conteúdo programático das disciplinas dos cursos e programas, ouvido o Conselho do Curso;



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

- c) zelar pelo cumprimento do projeto pedagógico atividades de ensino do curso ou programa e pelas demais, no âmbito do Curso, em todos os níveis;
- d) elaborar o calendário acadêmico anual do Curso, assim como o horário de aulas, por turno e turma, observando ao calendário acadêmico geral e as normas vigentes;
- e) propor ou encaminhar proposta, na forma regimental, para a criação de cursos de extensão, sequenciais ou de pós-graduação ou eventos extracurriculares, culturais ou desportivos;
- f) emitir parecer em processos de aceleração de estudos, aceitação de transferências, internas ou externas, regime especial de estudos e avaliação, trancamentos de matrícula, aproveitamento e convalidação de estudos ou estágios;
- g) promover reuniões preliminares com os professores, entre o fim e o início de cada período letivo, para discussão dos planos de ensino das disciplinas, antes de submetê-los à deliberação do Conselho de Curso;
- h) promover, no início de cada período letivo, reuniões dos alunos com os professores, para informações detalhadas sobre os objetivos, conteúdos, metodologias e livros-texto de cada disciplina e sistema de avaliação da aprendizagem, assim como direitos e deveres e orientações gerais para o bom aproveitamento discente; e
- i) conduzir a formatura do curso, responsabilizando-se por todas as questões que a envolvem.
- III – Na pesquisa, iniciação científica e na extensão:
- a) emitir parecer, nas propostas de professores do Curso, sobre projetos de pesquisa e programas de extensão;
- b) incentivar os alunos a participarem de programas de iniciação científica, de monitoria e de extensão, selecionando os que demonstrarem vocação para estas funções;
- c) acompanhar a execução dos programas e projetos de pesquisa, de iniciação científica ou de extensão;
- d) estimular e incentivar professores para o desenvolvimento de produção intelectual e científica, criando mecanismos para a difusão desse trabalho;
- IV – Nas demais atividades:
- a) acompanhar o desenvolvimento das atividades discentes, promovendo ações para a aceleração ou recuperação de estudos, a identificação de potencialidades e a redução da evasão e da repetência;
- b) manter permanente contato com os líderes ou representantes de turmas ou do centro ou diretório acadêmico do Curso, a fim de avaliar e incrementar tanto o relacionamento comunitário/institucional como o desempenho discente/docente;
- c) manter contato contínuo com os professores do Curso, com o objetivo de identificar possíveis dificuldades nas relações docente/aluno, docente/instituição e docente/funcionário, de facilitar esse relacionamento e de agir no sentido de corrigir possíveis falhas ou omissões ou consolidar pontos fortes;
- d) articular-se com organizações, associações e conselhos de classe, ligados ao exercício de profissões da área do Curso;
- e) participar dos principais eventos de interesse para o desenvolvimento do Curso e das profissões dele decorrentes;
- f) promover reuniões periódicas com os seus principais colaboradores a fim de manter-se atualizado, em relação às atividades sobre sua supervisão, e de manter a equipe unida e coesa em torno da missão e dos objetivos do Curso;
- g) identificar, nas avaliações, as necessidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional-docente dos professores do Curso a fim de propor a realização, diretamente ou em convênio com outras instituições, de programas de pós-graduação, em níveis de atualização, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;
- h) reponsabilizar-se pela resposta às questões a ele encaminhadas pela Ouvidoria Geral.



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

Parágrafo único. Aos coordenadores de curso dos *campi* compete representar o mesmo no conselho de curso no *campus* principal e exercer as atribuições do Diretor de Curso de Graduação, no que couber.

Art. 31 - A coordenação dos cursos e Programas previstos na Pró-Reitoria de Desenvolvimento Comunitário é exercida por um Coordenador.

Art. 32 - O Reitor designará, com base em indicação do Pró-Reitor de Desenvolvimento Comunitário, coordenador específico para seus cursos e programas.

Art. 33 - Ao Colegiado de Reitoria cabe expedir normas complementares para a organização e o funcionamento dos Cursos e programas e de sua articulação com os demais órgãos da ULBRA.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Art. 34 - O ensino estrutura-se sob a forma de cursos e programas, entendidos como determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, diploma profissional ou certificado.

§ 1º - Disciplina é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária.

§ 2º - Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, a ser desenvolvido com aprofundamento ou aplicação de estudos, como estágios, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, tese e participação em programas de pesquisa ou de extensão e monografias.

Art. 35 - A integralização curricular é feita mediante totalização do mínimo de horas de aula mais atividades do curso, no regime de matrícula por disciplina, atendida a seqüência recomendada de estudos.

§ 1º - A cada disciplina é atribuído um número de créditos, correspondente ao número de horas de aulas e atividades conforme definição pelo CONSUN, sendo esses créditos



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

§ 2º - Entende-se por seqüência recomendada de estudos a disposição das disciplinas em ordem que facilite o estudo e aproveitamento por parte do aluno.

§ 3º - Dependerá de aconselhamento e autorização prévia a matrícula em disciplinas cujas práticas impliquem, direta ou indiretamente, em responsabilidade civil.

Art. 36 - A responsabilidade pelo ensino de cada disciplina cabe ao docente do curso ao qual a mesma estiver afeta.

Art. 37 - Os cursos e programas regulares de educação a distância, em qualquer nível, estão sujeitos ao reconhecimento do Ministério da Educação.

Seção I

Dos Cursos de Formação Profissional, Seqüenciais, de Tecnologia e de Educação continuada.

Art. 38 - Os Cursos de Formação Profissional, Seqüenciais, de Tecnologia e de Educação continuada são organizados em obediência às normas legais em vigor e de acordo com a regulamentação específica elaborada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Comunitário.

Seção II

Da Graduação

Art. 39 - Os Cursos Superiores de Graduação são autorizados pelo CONSUN, após parecer do Colegiado de Graduação referendado pela Reitoria, e estão sujeitos a reconhecimento e renovação de reconhecimento pelo Ministério da Educação.

Art. 40 - A proposta de implementação de Cursos Superiores de Graduação pode ser apresentada por qualquer dirigente ou professor.

§ 1º - A proposta deve conter justificativa e ser acompanhada do Projeto Pedagógico do Curso, do qual deve constar, no mínimo, a missão e os objetivos do curso, o perfil do egresso, o currículo, com a respectiva carga horária e o prazo de integralização, a ementa das disciplinas e a bibliografia básica, a nominata do corpo docente, incluindo a jornada semanal de trabalho, o regime acadêmico, as vagas iniciais, os turnos de funcionamento e as dimensões das turmas, e os recursos materiais e financeiros necessários.

§ 2º - Formalizada a proposta, a mesma é submetida, sucessivamente:

I - ao Colegiado de Graduação, que emite parecer sobre o mérito educacional;

II - à Reitoria e, a critério desta, ao Colegiado da Reitoria, que emite parecer conclusivo para deliberação do plenário do CONSUN;

III - ao plenário do Conselho Universitário, para decisão final.



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

§ 3º - Caso a decisão do CONSUN seja homologada pelo Reitor, ele edita o ato de autorização do curso.

Art. 41 - O Projeto Pedagógico de cada curso superior de graduação pode ser alterado, mediante proposta do respectivo Conselho de Curso ao Colegiado de Graduação, homologada pelo CONSUN.

Art. 42 - O Projeto Pedagógico do Curso Superior de Graduação deve atender na definição do currículo, às diretrizes curriculares gerais, aos indicadores de Qualidade fixadas pelo Ministério da Educação, e às diretrizes específicas, estabelecidas pelo CONSUN.

Parágrafo único. O currículo do curso é integrado por disciplinas ou atividades obrigatórias, eletivas ou optativas, de acordo com o seu Projeto Pedagógico.

Art. 43 - Os Cursos Superiores de Graduação são organizados de forma a que todos os seus requisitos possam ser cumpridos dentro de um número de períodos letivos previamente estabelecido.

Parágrafo único. Os requisitos para a graduação podem ser cumpridos pelo aluno em número maior ou menor de períodos letivos, desde que observados os limites de duração fixados pelo CONSUN, atendidas as diretrizes curriculares gerais, estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Seção III

Da Pós-Graduação

Art. 44 - Os Programas e Cursos de Pós-Graduação, em níveis de mestrado e doutorado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada, na forma regulamentada pelo Colegiado Acadêmico, por proposta da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovada pelo CONSUN.

Art. 45 - Os Cursos de Pós-Graduação, em níveis de especialização e de aperfeiçoamento, constituem categoria especial de formação pós-graduada, e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber e conferem certificados.

Art. 46 - A proposta de implementação de curso de pós-graduação pode ser apresentada por professor, dirigente universitário ou por qualquer colegiado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise de sua viabilidade e para as providências que julgar pertinentes.

§ 1º - A proposta deve ser apresentada sob a forma de projeto contendo justificativa, Projeto Pedagógico do curso, do qual deve constar, no mínimo, o número de vagas iniciais, o regime acadêmico, os objetivos, a área de concentração, o perfil do ingressante e do egresso, o currículo, com a respectiva carga horária e o prazo de integralização, a



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

- V - a concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de determinados projetos;
- VI - a realização de convênios com agências de fomento da pesquisa, entidades governamentais e não governamentais e empresas privadas;
- VII - o intercâmbio com instituições científicas;
- VIII - a programação de eventos científicos e a participação em congressos, simpósios, seminários e outros eventos.

Art. 50 - A ULBRA assume a extensão como função universitária destinada a aproximar a comunidade acadêmica da sociedade, para repartir os resultados dos processos de ensino e pesquisa, que assumem formas diferenciadas conforme a clientela alvo.

Art. 51 - Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, sob a responsabilidade dos diretores e coordenadores de cursos, com a supervisão da Pró-reitoria respectiva, visando à intercomplementaridade das abordagens e dos recursos.

Art. 52 - Os projetos de pesquisa e os programas de extensão podem ser apresentados por professores ou coordenadores de cursos, nos prazos estabelecidos e de acordo com as diretrizes emitidas, respectivamente pelas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Comunitário.

§ 1º - A proposta deve ser justificada e conter, pelo menos, os objetivos, a metodologia; os resultados esperados, os recursos humanos envolvidos, o cronograma de execução, e os recursos materiais e financeiros indispensáveis para sua execução, na forma prevista pelas respectivas Pró-Reitorias;

§ 2º - A proposta é analisada no Conselho do Curso de Graduação ou de Pós-graduação afim ao projeto ou programa, tramita pelas Pró-Reitorias específicas a que esteja afeto o assunto, podendo ser aprovada de acordo com as normas previamente determinadas pelo Colegiado Acadêmico e referendadas pelo CONSUN, com indicação da jornada de trabalho semanal do pessoal envolvido no projeto.

TÍTULO VI

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 53 - O ano letivo tem a duração mínima de duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

- § 1º - Para o desenvolvimento dos cursos e programas de ensino, da pesquisa e da extensão o ano letivo pode ser dividido em períodos, subperíodos e módulos de forma diversificada, segundo as características locais e regionais, a metodologia adotada e os níveis, graus e tipos de ensino.
- § 2º - A análise da proposta inicia-se no Conselho do Curso de Graduação ou de Pós-Graduação afim ao projeto ou programa tramitando pelas respectivas Pró-Reitorias a que esteja afeto o assunto, onde, dentro das normas previamente determinadas pelo Colegiado Acadêmico e referendadas pelo CONSUN, serão aprovadas e terão a indicação da respectiva jornada de trabalho semanal.
- Art. 54 - Nos intervalos dos períodos regulares podem ser programadas disciplinas dos cursos de Formação Profissional, Seqüenciais, de Tecnologia, Superiores de graduação e de pós-graduação, com a finalidade de recuperar, antecipar ou complementar estudos.
- Art. 55 - A duração da hora-aula é de cinqüenta minutos, em qualquer turno em que seja oferecida.
- Art. 56 - A Reitoria publica, anualmente, o Calendário Acadêmico, com a programação das atividades e eventos a serem desenvolvidos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

- Art. 57 - O ingresso aos Cursos Superiores de Graduação, de Tecnologia e de Formação Profissional específica tem como pré-requisito a posse de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e somente é possível mediante classificação em processo seletivo, exceto nos casos previstos na legislação vigente.
- Parágrafo único.** O processo seletivo é regulamentado pelo CONSUN com base em proposta do Colegiado de Graduação e é executado por Comissão Permanente, constituída pelo Reitor.
- Art. 58 - O processo seletivo é aberto por edital, publicado na forma da lei, do qual devem constar os cursos e vagas oferecidos, prazos, documentação, critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.
- Art. 59 - Para a elaboração do edital do processo seletivo, o órgão próprio da ULBRA deve manter articulação com os sistemas de ensino, a fim de levar em conta os efeitos dos critérios e normas de seleção e admissão de estudantes.
- Art. 60 - Anualmente, antes de cada período letivo, a ULBRA torna público o seu catálogo institucional, que contém, no mínimo, os programas e cursos oferecidos, com seu conteúdo, duração e situação legal, os critérios de avaliação da aprendizagem, a



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

qualificação de seu corpo docente, a descrição dos recursos materiais à disposição dos alunos, e o valor dos encargos educacionais e as normas de reajuste aplicáveis.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS

Art. 61 - A matrícula nos cursos seqüenciais, Superiores de graduação, de Formação Profissional Específica e de pós-graduação é efetivada por disciplina, atendendo-se à existência de vagas, com observância da seqüência recomendada de estudos e da compatibilidade de horários.

Art. 62 - Em curso Superior de graduação, o aluno deve matricular-se em, no mínimo, doze créditos por período letivo regular, salvo casos especiais, a juízo do Diretor ou do Coordenador de Curso, observadas as normas do colegiado competente.

Art. 63 - O oferecimento de disciplinas, de qualquer curso da Universidade, depende de um número mínimo de vinte e cinco alunos matriculados, ressalvados os casos de conclusão de curso.

Art. 64 - O trancamento de matrícula, por tempo determinado, pode ser solicitado pelo aluno dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico, em até quatro períodos letivos regulares, consecutivos ou não, na forma estabelecida pelo CONSUN.

Parágrafo único. O retorno aos estudos obriga o aluno que tiver trancado matrícula a cumprir o currículo vigente.

Art. 65 - Aluno desistente é o que abandona seus estudos sem renovar ou trancar matrícula, caracterizando-se, assim, evasão, desistência ou abandono de curso, não tendo ele direito à rematrícula.

Parágrafo único. Havendo vagas, a ULBRA pode aceitar à rematrícula de aluno desistente, para o mesmo curso ou curso afim, obedecida a norma, devendo seguir o projeto pedagógico em vigor, restabelecendo seu vínculo institucional.

Art. 66 - Havendo vaga, a ULBRA pode abrir processo seletivo, para qualquer dos seus Cursos Superiores de Graduação, destinado a portadores de diplomas registrados de curso superior ou de certidão de estudos feitos em instituições congêneres, legalmente credenciadas.

Art. 67 - Em caso de inobservância de exigências regimentais, a Reitoria pode anular a matrícula.



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

CAPÍTULO IV

DAS REOPÇÕES, DAS TRANSFERÊNCIAS, EQUIVALÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 68 - De acordo com as diretrizes fixadas pelo CONSUN, o aluno regular da Universidade pode optar por curso diverso do iniciado, desde que haja vaga no curso pretendido, verificada após a matrícula dos demais alunos regulares.

Art. 69 - A matrícula por transferência, de instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, é feita, se houver vaga, nas épocas previstas no Calendário Acadêmico, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. O processo seletivo, para o recebimento de transferências, é regulamentado pelo CONSUN e conduzido pela diretoria ou coordenadoria de cada curso, onde houver vaga.

Art. 70 - A transferência *ex officio* é efetivada em qualquer época e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a ULBRA.

Art. 71 - Os conteúdos correspondentes às diretrizes curriculares, fixadas pelo Ministério da Educação, de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição de ensino superior credenciada, são aceitas pela Universidade, atribuindo-se-lhes créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos pelo aluno no estabelecimento de origem.

§ 1º - Para integralização do currículo adotado pela Universidade, pode ser exigido do aluno transferido o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total, além de possíveis adaptações das matérias não estudadas integralmente.

§ 2º - Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescritas com o objetivo de complementar ou classificar o aluno, em relação aos planos e padrões de estudo da Universidade.

§ 3º - Entende-se por equivalência de estudos e conhecimentos a comparabilidade dos estudos feitos em termos de conteúdo, duração e cobertura de área, considerados de igual valor em termos de abordagem, formação e amadurecimento intelectual.

Art. 72 - Na elaboração dos planos de adaptação referentes aos estudos feitos em nível de graduação, são observados os seguintes princípios gerais:

I - deve prevalecer o interesse maior da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao programa de estudos, no contexto de formação cultural e profissional do aluno, sobre a consideração de aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas;



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

II - a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - não são isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo cursado com aproveitamento na forma prescrita neste Regimento Geral;

IV - em caso de transferência compulsória, durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 73 - O plano de ensino de cada disciplina, congruente com o Projeto Pedagógico do curso, contém a indicação dos objetivos da mesma, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia, os critérios de avaliação da aprendizagem e a bibliografia básica e complementar.

Parágrafo único. O Plano de Ensino de Disciplina é elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores e aprovado pelo Conselho de Curso.

Art. 74 - O processo de avaliação da aprendizagem é parte integrante do Projeto Pedagógico do curso e obedece a normas e procedimentos estabelecidos pelo CONSUN mediante proposta dos Colegiados das Pró-Reitorias.

§ 1º - A avaliação do rendimento escolar é expressa numericamente numa escala de zero a dez.

§ 2º - Obtém os créditos da disciplina o aluno que tiver frequência não inferior a setenta e cinco por cento das aulas e atividades programadas e alcançar grau final não inferior a seis, resultante da média entre o grau do exame e a média de, no mínimo, dois graus intermediários obtidos durante o período letivo.

§ 3º - Obtém os créditos da disciplina, sem prestar exame, o aluno que, durante o período letivo, tiver alcançado média oito, no mínimo, nos graus intermediários, computando-se a mesma como grau final.

Art. 75 - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração de seus cursos.



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

Parágrafo único. Cabe ao CONSUN regulamentar o processo de aceleração de estudos objeto deste artigo.

Art. 76 - É obrigatória a freqüência de professores, para o cumprimento integral dos planos e programas de ensino, aprovados pelo respectivo Conselho de Curso.

Art. 77 - Para cada aluno, a Universidade elabora e mantém atualizado o histórico escolar, no qual são registradas as disciplinas cursadas com a respectiva carga horária, créditos, nota final obtida e freqüência.

Art. 78 - Os cursos e programas oferecidos na modalidade semipresencial ou a distância têm os critérios de avaliação da aprendizagem regulamentados pelo CONSUN com base em proposição dos Colegiados das Pró-Reitorias.

CAPÍTULO VI

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 79 - A colação de grau é ato oficial e público, de responsabilidade da Universidade e realizado em suas dependências, sob a presidência do Reitor ou por seu representante legal.

§ 1º - O ato de colação de grau é obrigatório e integra as atividades do curso.

§ 2º - A organização e condução do ato de colação de grau solene e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade da Universidade.

Art. 80 - A Universidade confere e registra os seguintes diplomas e certificados:

I - diploma de graduação e de pós-graduação, estes em níveis de mestrado e doutorado;

II - diploma de curso de formação profissional e Tecnológica específica;

III - certificado de curso de pós-graduação, em níveis de especialização, de aperfeiçoamento e de atualização;

IV - certificado de curso seqüencial de complementação de estudos;

V - certificado de curso de extensão; e

VI - certificado de disciplina isolada, cursada na forma deste Regimento Geral e de normas complementares.



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

Parágrafo único. Os diplomas de Curso Superior de graduação, de cursos de Formação Profissional específica, mestrado e doutorado serão assinados pelo Reitor e Pró-Reitor de cada área e os certificados de pós-graduação *lato sensu*, de curso seqüencial de complementação de estudos, de extensão e disciplina isolada pelos Pró-reitores respectivos, como também, pelo aluno.

Art. 81 - A concessão de títulos honoríficos é de iniciativa pela Reitoria, obedecido o disposto no Estatuto da ULBRA.

TÍTULO VII

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 82 - O corpo discente da ULBRA é constituído por alunos regulares e alunos especiais:

§ 1º - Aluno regular é o matriculado e freqüente aos cursos e programas de Formação Profissional específica, Superior de graduação e de pós-graduação, estes em níveis de mestrado e doutorado.

§ 2º - Aluno especial é o matriculado nos cursos seqüenciais de complementação de estudos, de pós-graduação, em níveis de especialização, aperfeiçoamento ou atualização, de extensão ou em disciplinas avulsas de qualquer tipo ou modalidade de curso.

Art. 83 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - freqüentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;

II - utilizar os serviços postos à sua disposição pela Universidade;

III - observar o regime disciplinar da Universidade;

IV - recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos; e

V - zelar pelo patrimônio da Universidade, pela ética, moral e bons costumes.

Parágrafo único. A freqüência dos alunos é obrigatória, salvo nos cursos de educação a distância.

Art. 84 - Os alunos do curso superior de graduação podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente e sob a supervisão da Diretoria ou Coordenadoria do Curso respectivo, não criando vínculo empregatício, atendida a regulamentação de monitoria, fixado pelo CONSUN.



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

Parágrafo único. A indicação de aluno para monitoria é feita pelo professor da disciplina respectiva e a seleção é promovida pela Diretoria ou Coordenadoria do Curso, entre os que demonstram capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas em disciplinas já cursadas.

Art. 85 - Os alunos regulares da Universidade podem organizar-se em Diretório Central de Estudantes e, no âmbito dos cursos, em Centros Acadêmicos, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Ficam vedadas, no âmbito da Universidade, as atividades de natureza político-partidária.

§ 2º - Os alunos que participam da diretoria dos órgãos de representação estudantil estão sujeitos à frequência e avaliação, nos termos deste Regimento Geral.

Art. 86 - A ULBRA pode ceder, mediante requerimento de diretoria de órgãos de representação estudantil, em regime de comodato, com vigência anual, dependências do *Campus* universitário, para o desenvolvimento das atividades desses organismos.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 87 - O recrutamento, a seleção, a classificação, a admissão, a promoção ou progressão funcional, a aplicação de penalidades ou a premiação e a dispensa de membro do corpo docente da ULBRA é efetivada nos termos do Plano de Carreira do Magistério Superior (PCMS) e de normas complementares, aprovadas pelo CONSUN.

Parágrafo único. As atividades de magistério e as categorias de professor, integrantes do corpo docente da ULBRA, são, também, disciplinados no PCMS.

Art. 88 - São direitos dos professores do quadro docente da ULBRA:

I – participar da elaboração do projeto pedagógico do curso em que atuam, além de contribuir para o projeto pedagógico-institucional da ULBRA;

II – participar de programas de capacitação docente e de aperfeiçoamento profissional continuado;

III – ter piso salarial profissional;

IV – ter a progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, na produção intelectual e científica e na avaliação do desempenho;

V – ter condições adequadas de trabalho;

VI – recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Art. 89 - São deveres do corpo docente:



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

- I - elaborar o plano de ensino e os planos de aula de sua disciplina ou atividade, submetendo-o à aprovação do Conselho de Curso, por intermédio da diretoria respectiva;
- II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III - registrar a matéria lecionada e controlar a freqüência dos alunos;
- IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- V - fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a freqüência dos alunos, dentro dos prazos fixados;
- VI - observar o regime disciplinar da Universidade;
- VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencerem e de comissões para as quais forem designados;
- VIII - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Diretoria do Curso ou pela administração superior;
- IX - responder pela ordem na turma para a qual estiverem lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- X - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XI - planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XII - absterem-se de defender idéias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XIII - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Diretoria do Curso;
- XV - elaborar e apresentar para publicação produção científica, técnica e artística de acordo com sua especialidade;
- XVI - manter-se atualizado em relação a novas tecnologias de ensino;
- XVII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. É obrigatória a freqüência dos professores às aulas, atividades e programas aprovados pelos órgãos colegiados e executivos da ULBRA.

Art.90 – Além do que fixa o Plano de Carreira, para ser docente na ULBRA, universidade confessional, os professores deverão, necessariamente, ser pessoas que comprovem conhecimento científico e produção acadêmica, capacidade didático-pedagógica, competência técnica, seriedade profissional, integridade de costumes e capacidade de trabalho em equipe, devendo, ainda, observar os critérios e normas estabelecidas pelo Conselho Universitário.



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

- § 1º - O conhecimento científico deverá ser comprovado mediante a posse de títulos acadêmicos que demonstrem que o candidato domina os conhecimentos da área na qual pretende lecionar, e pela produção acadêmica comprovada;
- § 2º - A produção acadêmica será demonstrada pelos artigos escritos e divulgados em revistas especializadas e de circulação nacional e ou internacional, por livros publicados, pela participação em seminários, fóruns ou outros eventos ligados à sua área de especialização e pela produção de no mínimo dois artigos por ano em sua área de atuação.
- § 3 - A capacidade didático-pedagógica será demonstrada pela comprovação de sua experiência em sala de aula e no uso de metodologias alternativas que propiciem ao aluno a aprendizagem desejada ou na ausência dessa ser aprovado em prova prática promovida pela ULBRA em que demonstre as habilidades requeridas para tal.
- § 4 - A comprovação da competência técnica será demonstrada pela capacidade do docente em resolver os problemas de sua área de atuação, disposição e freqüência a cursos e outros eventos que promovam sua atualização científica e intelectual e a participação em atividades de pesquisa e programas de extensão ou ação cultural e social.
- § 5 - A comprovação da seriedade profissional será demonstrada pelas atitudes no exercício profissional de execução do projeto pedagógico do curso, observância das normas e procedimentos fixados para tal fim, e pela pontualidade e assiduidade no desenvolvimento das atividades didático-administrativas integrantes do projeto pedagógico e programadas de acordo com as normas internas da ULBRA e expressas no calendário acadêmico.
- § 6 - A integridade de costumes e capacidade de trabalho em equipe será comprovada pelas atitudes de boa convivência com os demais docentes, alunos e funcionários administrativos, pela participação nas reflexões quanto à execução das tarefas pertinentes ao curso.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 91 - As relações e o regime disciplinar do pessoal técnico-administrativo são disciplinados pela legislação vigente e pelo Plano de Cargos e Salários.



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 92 - Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Parágrafo único. O Código de Ética da comunidade acadêmica da ULBRA, aprovado pelo CONSUN, é parte integrante deste Regimento Geral, para todos os efeitos legais e administrativos.

Art. 93 - O ato de matrícula do aluno ou de admissão dele aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa em cargos de confiança da Reitoria, com ou sem mandato, representam contrato de adesão à Universidade e implicam compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento Geral e as decisões que emanam do CONSUN.

Art. 94 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, a transgressão ou desatendimento ao compromisso a que se refere o artigo anterior, ao Código de Ética da ULBRA e aos demais dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor moral, cultural ou material atingido; e
- IV - direito humano fundamental violado;

§ 2º - Ao acusado é sempre assegurado o direito amplo de defesa.

Art. 95 - Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão por tempo determinado; e
- IV - desligamento.

§ 1º - A advertência e a repreensão por escrito são da competência do respectivo Diretor ou Coordenador de Curso.



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

§ 2º - A suspensão por tempo determinado e o desligamento são da competência do Reitor, após processo interno de apuração.

§ 3º - Comprovando-se a existência de dano patrimonial, o infrator fica obrigado a ressarcimento, independentemente de sanção disciplinar.

Art. 96- No uso de sua autonomia, a Universidade pode aplicar a penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo.

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas no *caput* do artigo é precedida de processo interno de apuração, mandado instaurar pelo Reitor.

Art. 97 - Das decisões de autoridade ou de órgãos da Universidade cabe pedido de reconsideração para a mesma autoridade ou órgãos, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, no prazo de quinze dias a contar da decisão.

Art. 98 - Comete infração disciplinar no âmbito da Universidade o membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo que:

I - deixar de observar os preceitos estatutários e regimentais, o Código de Ética ou as normas emitidas pelos órgãos da administração universitária em suas respectivas áreas de competência;

II - atentar contra os bens de qualquer natureza do patrimônio colocado à disposição ou sob a guarda da Universidade;

III - incitar movimentos que tenham por finalidade manifestações discriminatórias de caráter político, racial ou religioso, ou delas participar;

IV - participar de atos que atentem contra a ética, a moral e os bons costumes;

V - paralisar as atividades escolares ou incitar movimentos de paralisação; e

VI - utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos de aproveitamento da vida escolar em trabalhos escolares ou na prestação de provas e exames.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99 - As funções de ensino, pesquisa e extensão são desenvolvidas no *Campus* principal e nos demais *Campi* universitários, constituídas pelo conjunto dos bens materiais e culturais que perfazem o ambiente próprio da Universidade.

Art. 100 - A ULBRA reserva-se o direito de resguardar, por todos os meios legítimos e legais, o uso e a integridade do patrimônio e dos bens postos à sua disposição pela Mantenedora, para a consecução dos fins previstos no Estatuto e neste Regimento Geral.



UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681 de 07/12/89 - DOU de 11/12/89

COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"

Parágrafo único. Não são admitidas no *Campus* principal e nos demais *Campi* atividades estranhas aos objetivos da Universidade.

- Art. 101** - Em situações que inviabilizem o funcionamento normal da Universidade, o CONSUN pode declarar estado de emergência e autorizar a Reitoria a suspender, total ou parcialmente, as atividades, restringir ou proibir reuniões, exigir identificação e vedar acesso ao *campus*, por tempo determinado ou indeterminado, até se restabelecer a normalidade.
- Art. 102** - Publicações ou pronunciamentos públicos que envolvam responsabilidade da Universidade são feitos mediante autorização prévia do Reitor.
- Art. 103** - As obrigações recíprocas entre aluno e Universidade são objeto de contrato de prestação de serviço, documento indispensável à matrícula.
- Art. 104** - Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos de acordo com as disposições concernentes a casos análogos, pelo CONSUN, nas respectivas áreas de competência e, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* do referido colegiado.
- Art. 105** - O presente Regimento Geral pode ser modificado por proposta do Reitor, mediante aprovação do plenário do CONSUN, por maioria absoluta.
- Art. 106** - As alterações deste Regimento Geral entram em vigor após aprovação pelo CONSUN e, sempre que envolvam matéria ligada ao ensino, nos aspectos curriculares, de regime de matrícula e de avaliação da aprendizagem, no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

P. Dr. h. c. RUBEN EUGEN BECKER
REITOR